

DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 024/2020

CONTRATO N° 024/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SILVA BRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SILVA BRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.065.210/0001-96, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o N° 53201908071, com sede na QR N° 408, Conjunto N° 19, Casa N° 009, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 72.318-321, neste ato, representado por seu sócio Administrador, o senhor ERALDO MARTINS DE BRITTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade N° 1.243.446, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o N° 578.910.794-53, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa outrora mencionada, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 006/2020, autuado por Pregão Eletrônico N° 006/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Software de Cálculos Judiciais, via Sistema Web**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no âmbito de suas atribuições descritas no Art. 134 (BRASIL, 1988) a fim de ser assertiva na defesa dos direitos dos necessitados, precisa, sempre que necessário, calcular os valores das ações. Esses cálculos podem eventualmente serem simples, mas na maioria das vezes são complexos, envolvendo índices de econômicos, juros compostos, aplicação de descontos e reajustes cabíveis a legislação vigente.

O obstante a dificuldade técnica da realização dos cálculos, o volume da demanda também corrobora com a necessidade de uma ferramenta confiável e de fácil acesso, capaz de realizar os cálculos necessários.

Destarte, justifica-se a presente contratação, pois a elaboração do calculo judicial requer conhecimento de formula matemática e cálculos complexos (índices e



indexadores), os quais não são domínio do Defensor Público ou do corpo administrativo desta Instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os itens contratados são os seguintes:

Solução tecnológica para cálculos judiciais compatível com equipamentos do tipo: microcomputadores, notebooks, smartphones e tablets através de acesso à internet através de um link a ser adicionado no site do Órgão.

3.1 QUANTO AO SOFTWARE: Solução tecnológica para cálculos judiciais deverá ser acessado via WEB e ser compatível com os navegadores Chrome, Internet Explorer e o Firefox. O sistema deverá ser composto pelos seguintes módulos:

3.1.1 MÓDULO CÁLCULOS JUDICIAIS: Este módulo deverá elaborar cálculos de correção monetária, juros de mora, honorários, multas e custas processuais para débitos judiciais e extrajudiciais.

O sistema cálculo de correção monetária deverá apresentar opções de aplicação das tabelas de correção monetária utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tanto para cálculos débitos em geral, como para cálculos de débitos da Fazenda Pública, as tabelas de correção monetária utilizadas pela Justiça Federal, além de, no mínimo, os seguintes indicadores econômicos: INPC, IPCA, IPCA-E, IGPM, IGP-DI, INCC e TR.

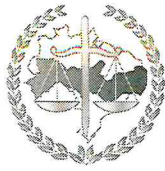
Os cálculos de juros de mora deverão apresentar os percentuais utilizados pela justiça comum, tanto para cálculos em geral, como para cálculos de débitos da Fazenda Pública. Os cálculos dos honorários e multas deverão apresentar opções de cálculo em percentual sobre o valor da causa ou da condenação ou em valor fixo, com aplicação de correção monetária e juros de mora.

3.1.2 MÓDULO CÁLCULOS REVISIONAIS: Este módulo deverá elaborar cálculos para ações revisionais de contratos de empréstimos e Financiamentos Bancários. O sistema de cálculos revisionais deverá apresentar opções de recálculo do empréstimo ou financiamento através dos seguintes sistemas de amortização: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), Sistema de Amortização Constante (SAC), Sistema de Amortização a Juros Simples com parcelas fixas e Sistema de Amortização a Juros Simples com parcelas crescentes. O sistema deverá apresentar opção de aplicação das taxas médias de juros divulgadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil para empréstimos pessoais, empréstimos consignados e financiamento de veículos.

O sistema deverá apresentar opções de aplicação da tabela de correção monetária utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tanto para cálculos de atualização das diferenças apuradas, como para cálculos de parcelas inadimplentes, além de, no mínimo, os seguintes indicadores econômicos: INPC, IPCA, IPCA-E, IGPM, IGP-DI, INCC e TR.

Os cálculos de juros de mora das diferenças apuradas deverão apresentar os percentuais utilizados pela justiça comum. Deverá apresentar opções para cálculo da inadimplência utilizando correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios, comissão de permanência e multa contratual. Apresentar opção para o cálculo de antecipação do pagamento de parcelas vincendas e calcular correção monetária e juros de mora para tarifas contratuais abusivas.

3.1.3 MÓDULO CÁLCULOS PENSÃO ALIMENTÍCIA: Este módulo deverá elaborar cálculos de correção monetária, juros de mora, honorários, multas e custas processuais para débitos de pensão alimentícia, calculados com base na remuneração, no salário mínimo ou em valor fixo.



O sistema cálculo de correção monetária deverá apresentar opções de aplicação das tabelas de correção monetária utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, além de, no mínimo, os seguintes indicadores econômicos: INPC, IPCA, IPCA-E, IGPM, IGP-DI, INCC e TR.

Os cálculos de juros de mora deverão apresentar os percentuais utilizados pela justiça comum. Os cálculos dos honorários e multas deverão apresentar opções de cálculo em percentual e valor fixo, com aplicação de correção monetária e juros de mora equipamento e insumos que atendam a descrição contida no objeto deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL.

O Presente Contrato é Decorrente do Processo Licitatório N° 006/2020, Pregão Eletrônico N° 006/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

O Modo de Fornecimento será: **Parcelado**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA.

A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, mais especificamente, de 01 de Outubro de 2020 até 30 de Setembro de 2021, observado o exercício fiscal do ano de 2020, bem como respeitando os exercícios fiscais subsequentes durante a vigência do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.

O valor do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) anuais, perfazendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.4.4.90.40.
N° e Data do Empenho: 2020NE000374, de 26 de Agosto de 2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se:

- 11.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 11.2. Indicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e sempre que haja alguma alteração neste quadro, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente por solicitação, nas dependências da DPPE;
- 11.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como no Termo de Referência;
- 11.4. Disponibilizar um canal de atendimento para registro e encaminhamento de chamados técnicos;
- 11.5. Designar, para execução dos serviços, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento do objeto deste Contrato, bem como do Termo de Referência;
- 11.6. Garantir o sigilo das informações registradas no Sistema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1 Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro do previsto no Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados.
- 12.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.
- 12.3 Abrir chamados técnicos para a CONTRATADA, na ocorrência de defeitos no sistema.
- 12.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 12.5 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da Nota Fiscal/Fatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS.

O valor será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS.

Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento dos compromissos acordados:

16.1. - À CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições no mesmo estabelecidas, ou se recuse injustificadamente a exercer o presente Instrumento, ocasionando na primeira hipótese a rescisão contratual de maneira unilateral por parte da DEFENSORIA, e na segunda a faculdade de convocação dos licitantes remanescentes para a execução deste Contrato;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega do material, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02(dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos que ensejam tal medida;
- f) Ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à DEFENSORIA pelo descumprimento das normas constantes no presente Edital de licitação e/ou Contrato Administrativo firmado pela CONTRATADA;
- g) retenção por parte da DEFENSORIA, em caso de descumprimento do ora é regulado pelo presente Contrato Administrativo de qualquer critério detido pela contratada até que se verifique o integral adimplemento das obrigações ou penalidades impostas a CONTRATADA;
- h) Execução da garantia prestada pela licitante adjudicatária sem prejuízo de qualquer outra medida administrativa ou judicial com o fim de obter o integral adimplemento das penalidades pecuniárias aplicadas à licitante em razão do descumprimento do compromisso decorrente da habilitação do presente certame e/ou assinatura do Contrato Administrativo dele decorrente;
- i) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- j) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16.2 - A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela DEFENSORIA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação em esfera administrativa.



16.3 - O aceite da prestação de serviços, ou mesmo as inspeções pela equipe de fiscalização da DEFENSORIA, não isenta, de nenhuma forma, a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do material e/ou dos serviços de acordo com as especificações acordadas.

16.4 - A falta de pagamento do valor da multa acarretará em desconto nos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

16.5 - As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" do presente artigo, poderão ser aplicadas juntamente com as das letras "b" e "c", facultando a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte: O Processo Licitatório Nº 006/2020, Pregão Eletrônico Nº 006/2020;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

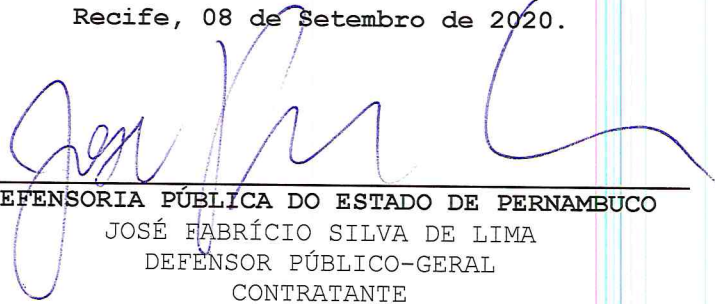
Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

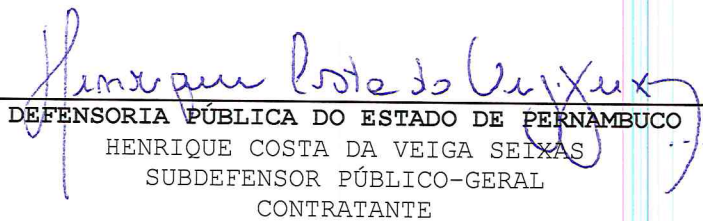



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 08 de Setembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


SILVA BRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA ME
ERALDO MARTINS DE BRITTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Aracelis Henrique Siqueira da Silva
CPF: 089 149 774-98
2. NOME: [Signature]
CPF: 032.434 844-30

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 03.10.2020

O Defensor Público-Geral do Estado...

Nº 532/2020 - Instaurar o requerimento...

DESIGNAÇÃO

Nº 534/2020 - Designar (a) Excecionista(s)...

Nº 535/2020 - Designar (a) Excecionista(s)...

Nº 536/2020 - Designar (a) Excecionista(s)...

RECURSOS HUMANOS

Nº 537/2020 - Defereir o gozo de férias...

Nº 538/2020 - Defereir o gozo de férias...

Table with columns: DEFENSOR PÚBLICO, MATRÍCULA, DIAS TRABALHADOS, DIAS DE FOLGA. Lists names like DENNIS ANTONIO LEITE BORGES and BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA.

Nº 546/2020 - Defereir o gozo de férias...

Nº 547/2020 - Defereir o gozo de férias...

Nº 548/2020 - Conceder 06 (seis) meses...

Nº 550/2020 - Conceder 06 (seis) meses...

Nº 551/2020 - Defereir o gozo de férias...

(2ª parcela), ficando o saldo de 05 (cinco) dias...

Nº 540/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 541/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 542/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 543/2020 - Defereir o gozo de férias...

Nº 544/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 545/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 546/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 547/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 548/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 549/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 550/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 551/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 552/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 553/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 554/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 555/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 556/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 557/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 558/2020 - Defereir a alteração de férias...

Nº 559/2020 - Defereir a alteração de férias...

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório...

SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 059/2020 - Processo Licitatório Nº 030/2020...

Contrato Nº 058/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2020...

Contrato Nº 057/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2020...

Contrato Nº 056/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2020...

Contrato Nº 055/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 008/2020...

Contrato Nº 054/2020 - Processo Licitatório Nº 029/2020...

Contrato Nº 024/2020 - Processo Licitatório Nº 006/2020...

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2020 - Ata de Registro...

as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco...

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2020 - Ata de Registro...

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2020 - Ata de Registro...

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2018 - Processo...

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2018 - Ata de...

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2017 - Processo...

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cooperação Técnica Nº 004/2020, firmado entre o TRIBUNAL DE...

Cooperação Técnica Nº 003/2020, firmado entre o MINISTÉRIO...

Cooperação Técnica Nº 002/2020, firmado entre o MINISTÉRIO...

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 12/2020

Table with columns: SUBDEFENSORIA, Nome do titular. Includes Criminal da Capital, Recursos, etc.

José Fabrício Silva de Lima

Table with columns: SUBDEFENSORIA AJUDAR, Nome do titular. Includes Auxíliar, Coordenadora, etc.

Table with columns: COORDENADORA AJUDAR, Nome do titular. Includes Auxíliar, Coordenadora, etc.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Endereço: Rua Marques de Azevedo, nº 127.